



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº077/2022-EXEC. DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei, em regime de urgência urgentíssima, que **PROMOVE A CULTURA OCEÂNICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O projeto de lei em tela, em atenção ao Projeto de Indicação nº 012/2022 de autoria do vereador Francisco Reginaldo de Vasconcelos, estabelece a Cultura Oceânica como política pública e, a médio prazo, poderá melhorar significativamente a preservação e o desenvolvimento da exploração sustentável das riquezas oriundas do nosso litoral ao promover esses conhecimentos com nossas crianças e jovens, no interesse da população jijoquense.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,

LINDBERGH
MARTINS:7184
2977334

Assinado de forma
digital por LINDBERGH
MARTINS:71842977334

LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROCOLO Nº 5855/2022
24 / 11 / 2022
<i>Maria Antônia</i>
CHEFE DE SERVIÇO

**Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro,
TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI Nº077/2022-EXEC, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

PROMOVE A CULTURA OCEÂNICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a promoção da Cultura Oceânica na rede municipal de ensino de Jijoca de Jericoacoara.

Parágrafo Único. Para efeitos desta lei, entende-se Cultura Oceânica como o conjunto de processos que promovam o letramento oceânico, ou seja, a compreensão dos princípios essenciais e conceitos fundamentais, que permitem conhecer a influência do oceano sobre nós e nossa influência no oceano.

Art. 2º. Considerando a transversalidade do Oceano, a promoção da cultura oceânica ocorrerá a partir das propostas e estudos do Currículo Jijoquense (CJ), por meio de componentes curriculares já presentes, desde a educação infantil até o ensino fundamental e educação de jovens e adultos (EJA), nas instituições de educação da rede municipal, como um objeto de estudo integrador de diferentes conhecimentos.

Art. 3º. A promoção e difusão do letramento oceânico deverá ser garantida por meio da formação continuada aos profissionais da educação da rede municipal, com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca, Secretaria de Meio Ambiente e Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara e executada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. O Chefe do Executivo Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§1º. A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o projeto de ação didático pedagógico de formação dos professores e a proposta curricular a ser utilizada nas escolas juntos aos alunos da rede municipal.

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

§ 2º Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Lei, para efetiva implementação dos regulamentos aqui previstos.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, aos 24 dias do mês de novembro de 2022.

LINDBERGH
MARTINS:718
42977334

Assinado de forma
digital por LINDBERGH
MARTINS:71842977334

LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal